COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 252/2024.

Interessado: Anderson Lopes da Silva.

Assunto: "Dispõe sobre instituir a campanha junho, o mês VERDE no Município de Natal.".

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Anderson Lopes da Silva**, que: Dispõe sobre instituir a campanha junho, o mês VERDE no Município de Natal.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos

constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 09, dos documentos referentes ao processo, verificou-se que o tema abordado no projeto de Lei apresentado é o mesmo de outros já existentes, porém as matérias são diferentes. Dessa forma, verifica-se que, apesar da similaridade nos temas, as **matérias não apresentam conflito entre si**.

Nº da LEI	Autor	Ementa	Situação
6709/2017	Sandro Pimentel	*Institui o Setembro Verde que marca o mês da inclusão social da pessoa com deficiência.*	Publicado no Diário do Município 24 de setembro de 2017.
6720/2017	Ériko Jácome	*Institui a Campanha de Prevenção aos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais, denominada de ABRIL VERDE no âmbito do Município de Natal/RN, e dá outras providências.*	Publicado no Diário do Município 05 de setembro de 2017.
320/2022	Milklei Leite	*Institui no Município de Natal o "Março Verde", dedicado à conscientização sobre a saúde visual primária.*	Aguardando a inclusão na ordem do dia.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*Preliminarmente, cumpre ressaltar que "O dia Mundial do Meio Ambiente, comemorado no dia 5 de junho, foi instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU), e tem como objetivo principal chamar a atenção de todas as esferas da população para os problemas ambientais e para a importância da preservação dos recursos naturais, que até então eram considerados, por muitos, inesgotáveis."*

Nessa conferencia, que ficou conhecida como Conferencia de Estocolmo, iniciou-se uma mudança no modo de ver a tratar as questões ambientais ao redor do mundo, além de serem estabelecidos princípios para orientar a política ambiental em todo o planeta. Apesar do grande avanço que a Conferencia representou, não podemos afirmar, no entanto, que todos os problemas foram resolvidos a partir de então.

O objetivo da presente proposição é trabalhar no Município, além dos direitos fundamentais constitucionais ligados ao meio ambiente, os mecanismos a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituída pela Lei Federal n° 9.795, de 27 de abril de 1999, como forma de conceder escala e visibilidade á agenda ambiental, a partir da instituição da Campanha Junho, o Mês Verde.

A ideia de construção de processos educacionais que perpassam pela coletividade já é voz corrente no sistema educacional brasileiro, que entende que é preciso haver troca e construção coletiva nos processos educacionais.

Ao pensar em educação ambiental, a lógica faz ainda mais sentido. A gestão e o uso dos recursos naturais devem ser pensados a nível global, multi-institucional e envolvendo toda a sociedade. É um novo paradigma a se desenvolver por um longo caminho. Estamos chegando aos limites planetários, em termos ecológicos e de clima. Essa grande mudança de paradigma deverá envolver todas sociedades para que, de fato, haja uma mudança sociocultural.

Importante ressaltar que, em setembro de 2015, lideres mundiais e representantes da sociedade civil reuniram-se na sede da ONU, em Nova York, e decidiram um plano de ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que as pessoas alcancem a paz e a prosperidade. Esse plano, conhecido como Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, resultou na criação de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que se baseiam nos antigos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM).

Dessa arte, a Agenda 2023 e os ODS afirmam que, para se colocar o mundo em um caminho sustentável, é urgentemente necessário tomar medidas ousadas e transformadas. Os ODS, por conseguinte, constituem uma importância lista de tarefas para a sociedade global, a serem cumpridas até 2030. Dessa forma, ao cumprimos suas metas, seremos a primeira geração a erradicar a pobreza extrema poupando as gerações futuras dos efeitos nocivos e adversos da mudança climática. [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, VI, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 7°, II, IV, art. 135, Parágrafo único, I, IV,XI , que visa promover a conscientização ambiental e garantir acesso igualitário à participação na

preservação do meio ambiente no Município, por meio da Campanha Junho, o Mês Verde, em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***VI - administrar os serviços de conservação e de limpeza públicas;***
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***II*** *- promover o ensino, a educação e a cultura;*
>
> *IV - Estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como a defesa contra as formas de exaustão do solo;*
>
> ***Art. 135*** *A política do meio ambiente, no Município do Natal, orienta-se pelos dispositivos constitucionais, federais e estaduais e demais leis pertinentes.*
>
> *Parágrafo Único - Para assegurar-lhe a efetividade política, incumbe ao Poder Público:*
>
> *I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;*
>
> ***IV - promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;***
>
> ***XI - incluir, nos projetos rodoviários, o plantio de essências florestais, preferentemente nativas, à margem das estradas, obrigando-se ao mesmo procedimento naquelas já existentes; [...]***

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam promover a educação ambiental e a sustentabilidade, garantindo a conscientização e a preservação dos recursos naturais de forma alinhada às necessidades da sociedade contemporânea, bem como:

- **Conscientização Coletiva:** A campanha visa engajar a população em atividades educativas e práticas de preservação ambiental, estimulando uma maior participação comunitária na conservação dos recursos naturais.

- **Prevenção de Desastres Ambientais:** Ao promover a conscientização sobre os impactos das ações humanas no meio ambiente, a campanha ajudará a prevenir desastres ambientais, como enchentes e desmatamento, que afetam diretamente a qualidade de vida dos munícipes.

- **Engajamento de Jovens e Crianças:** A "Campanha Junho, o Mês Verde" terá um foco especial na educação das novas gerações, garantindo que crianças e jovens sejam protagonistas na luta pela preservação ambiental e na adoção de práticas sustentáveis.

- **Melhoria da Qualidade de Vida:** Ao incentivar uma maior responsabilidade ambiental e práticas sustentáveis, a campanha contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo um ambiente mais saudável e equilibrado para as futuras gerações.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

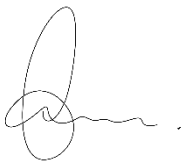
Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 16 de agosto de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.